



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Administração
Edital PSS nº 03/2019 – Fundação Renascer

Resultado dos Recursos

A Secretaria de Estado da Administração torna público o Resultado dos Recursos da Seleção Pública Simplificada nº 03/2019, contratação temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva, para exercer a função de Orientador Social, nas Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer.

É importante lembrar que o fato de o recurso apresentado pelo candidato ter sido DEFERIDO, PARCIALMENTE DEFERIDO ou INDEFERIDO, não altera, obrigatoriamente, sua condição para aprovado ou reprovado, uma vez que continua sendo necessária a obtenção do pré-requisito mínimo exigido para se enquadrar na condição de aprovado.

Importante ressaltar também que, de acordo com o item 7.4 do edital, na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

Inscrição	Resposta ao Recurso	Resultado
125867	Aceita as alegações, a candidata atingiu pontuação máxima na experiência profissional.	DEFERIDO
127682	Conselheiro tutelar realmente atua na área protetiva, porém a experiência ser comprovada é para o cargo de pedagogo, no qual o candidato se inscreveu, desta forma, a experiência de Conselheiro não atende ao exigido no Anexo I, Quadro 2, Item 4, deste Edital, da mesma forma as funções de Assistente de Informática e de Pedagogo na CEPECEM.	INDEFERIDO
128100	O curso de especialização acostado está inserido em área de conhecimento específica, na área de Serviço Social, não integrando as áreas de conhecimento determinadas no edital.	INDEFERIDO
129599	Quanto ao item experiência profissional, aceita as alegações do candidato, sendo atribuída pontuação máxima.	DEFERIDO
129961	A pontuação requerida pela candidata, referente à especialização na área de Direitos Humanos não foi anexada entre os títulos.	INDEFERIDO
130428	A candidata não anexou cópia da folha da CTPS referente ao contrato de trabalho, nem o respectivo Extrato Previdenciário de Informações Sociais (CNIS) para comprovação sua experiência na área de Assistente Social, para qual se inscreveu.	INDEFERIDO
130576	Aceita as alegações do candidata, sendo atribuída a devida pontuação ao item experiência profissional.	DEFERIDO
131307	O PETI é de caráter preventivo, e não, protetivo ou socioeducativo conforme exigência deste Edital. Anexo I Quadro 2, Item 4.	INDEFERIDO
131647	Experiências apresentadas não comprovam atuação em medidas protetivas ou socioeducativas, na função de psicóloga, conforme exigência deste edital, Anexo I, Quadro 2, Item 4.	INDEFERIDO
132109	O curso de Especialização acostado está inserido em área de conhecimento específica, a da EDUCAÇÃO, não integrando as áreas de conhecimento determinadas no Edital.	INDEFERIDO
132162	Com relação ao vínculo empresa terceirizada SERGISEV, conforme Edital, CTPS deveria ser acompanhada do respectivo Extrato Previdenciário com todos os vínculos constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sendo assim não podendo ser pontuado. INDEFERIDO Com relação ao vínculo de Campo do Brito foi feita retificação, sendo acrescido um mês a sua pontuação. DEFERIDO.	PARCIALMENTE DEFERIDO
132202	Conselheiro tutelar realmente atua na área protetiva, porém, a experiência ser comprovada é para o cargo de psicólogo no qual o candidato se inscreveu, desta	INDEFERIDO

	forma, a experiência de Conselheiro não atende ao o Anexo I, Quadro 2, Item 4, do Edital, que exige, experiência de trabalho, devidamente comprovada, em medida protetiva ou socioeducativa, em meio aberto ou fechado, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90), na ÁREA DE ATUAÇÃO para a qual se inscreveu, exceto nas funções administrativas (inclusive coordenação) e de serviços gerais``	
132543	A experiência de trabalho apresentada como Aux. de classe e como pedagoga na área da educação inclusiva, não atende as exigências do Edital no item Anexo I, Quadro 2, Item 4, que exige experiência em medida protetiva ou socioeducativa.	INDEFERIDO
132746	O candidato deveria ter observado o item 4.1.2. que assevera: "O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via internet e demais procedimentos descritos no site da SEAD, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição."	INDEFERIDO
132761	A candidata figura na pág. 2 da lista de candidatos inscritos, com ZERO arquivo anexado. Não sendo possível anexar novos documentos, na presente fase, resta INDEFERIDO	INDEFERIDO
132947	Conselheiro tutelar realmente atua na área protetiva, porém a experiência ser comprovada é para o cargo de pedagogo, no qual o candidato se inscreveu, desta forma, a experiência de Conselheiro não atende ao exigido no Anexo I, Quadro 2, Item 4, deste Edital. Quanto a Pós em Gestão de Política Públicas com foco em Gênero e Raça e Psicopedagogia e Educação Inclusiva em 2016, não atende ao Edital, Quadro I Anexo 2 , Item 2.	INDEFERIDO
133111	A especialização "A política de Assistência Social sob a perspectiva da consolidação de Direitos em 2009" foi aceita. Quanto a especialização em Gestão em Saúde Pública e da Família conclui-se, portanto, que o curso de especialização acostado está inserido em área de conhecimento específica, a da Saúde, não integrando as áreas de conhecimento determinadas no edital. Em relação a experiência profissional, conforme Edital, item 6.1. A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada obrigatoriamente de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) acompanhada do respectivo Extrato Previdenciário com todos os vínculos constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).	PARCIALMENTE DEFERIDO
133163	De acordo com o Edital, item 7.5. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.	INDEFERIDO
133359	Foram pontuados a declaração e contracheque de Simão Dias, período de atuação no CREAS; Riachão do Dantas. O CRAS atua com medida preventiva, portando não atende exigência deste Edital, conforme Anexo I, Quadro 2, Item 4. Vínculo de Lagarto, Contracheques e declaração não identifica período trabalhado, nem atende ao Anexo I, Quadro 2, Item 4, deste Edital. Vínculo com a Renascer foi estágio, o que foge deste edital, conforme item 6.7.	PARCIALMENTE DEFERIDO
133374	Conselheiro tutelar realmente atua na área protetiva, porém a inscrição foi para o cargo de psicólogo, ficando assim, em desacordo com o Anexo I, Quadro 2, Item 4, deste Edital. Quanto a Pós não atende as exigências edilícias do certame, pois a carga horária referente a uma disciplina (20 horas) está em desacordo com o Edital Anexo I, quadro 2, Item 2.	INDEFERIDO
133533	O quadro de títulos constante ao edital do presente PSS menciona diretamente, como títulos de especializações aceitos para fins de pontuação ao cargo de Orientador Social, aqueles relacionados a Direito da Criança e do Adolescente, Socioeducação e Direitos Humanos. É sabido que todas as ações de extensão universitária devem ser classificadas em Áreas do Conhecimento, tendo por base as definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que são: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharia / Tecnologia, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes. O curso apresentado pela candidata no âmbito do processo em comento, Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, é flagrantemente na área conceitual da saúde, com ênfase em fundamentos de saúde mental. A própria instituição onde a candidata realizou o curso, Estácio de Sá, também o insere no rol de cursos na área da Saúde. Pode-se corroborar esse entendimento com base em rápida consulta à internet, onde se encontra informações sobre o curso em pauta, oferecido por aquela Universidade -	INDEFERIDO

	<p>https://www.educamaisbrasil.com.br/estacio/cursos/saude-mental-stress-dependencia-quimica-atencao-psicossocial: “A pós-graduação em Saúde Mental é responsável pela capacitação de profissionais aptos a atuar com a promoção em prol da saúde mental e no tratamento do dependente químico. Esse profissional trabalha com atendimentos no CAPS, em clínicas, hospitais e consultórios. A grade curricular da pós é composta por disciplina, como Psicopatologia, História da Psiquiatria e da Reforma Psiquiátrica, Saúde Mental do Adulto, entre outras.”</p> <p>Conclui-se, portanto, que o curso de especialização acostado está inserido em área de conhecimento específica, a da Saúde, não integrando as áreas de conhecimento determinadas no edital. Assim, visando preservar a isonomia e a legalidade do certame, resta INDEFERIDO</p>	
133550	Em virtude da Prefeitura de São Cristóvão possuir também o equipamento CREAS, não será aceita experiência do CRAS, que atua com medida preventiva, portando não atende exigência deste Edital, conforme Anexo I, Quadro 2, Item 4.	INDEFERIDO
133683	O curso de Especialização acostado está inserido em área de conhecimento específica, a da EDUCAÇÃO, não integrando as áreas de conhecimento determinadas no Edital.	INDEFERIDO

Aracaju, 29 de novembro de 2019

Comissão Organizadora